

DIREITOS LINGÜÍSTICOS DA COMUNIDADE SURDA: O PAPEL DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL ¹

LINGUISTIC RIGHTS OF THE DEAF COMMUNITY: THE ROLE OF THE STATE IN PROMOTING COMMUNICATIONAL ACCESSIBILITY

DERECHOS LINGÜÍSTICOS DE LA COMUNIDAD SORDA: EL PAPEL DEL ESTADO EN LA PROMOCIÓN DE LA ACCESIBILIDAD COMUNICACIONAL

Jozadake Petry Fausto ²;

Thales Cavalcante Linhares ³

Esther Alves de Matos Souza ⁴

INTRODUÇÃO.

A discussão sobre os direitos linguísticos no Brasil emerge como uma das dimensões centrais para compreender a forma como o Estado reconhece e administra a diversidade que compõe a vida social, especialmente quando se trata de populações historicamente marginalizadas, como a comunidade surda. Em um país caracterizado por múltiplas línguas, repertórios e modos de comunicar, a adoção de políticas que efetivamente garantam acessibilidade comunicacional e reconheçam a legitimidade das línguas minorizadas constitui não apenas um desafio técnico, mas um compromisso político com a igualdade e a dignidade humana. A temática ganha relevância quando se observa que as barreiras linguísticas, ao restringirem o acesso à educação, à saúde, à justiça e aos serviços públicos em geral, aprofundam desigualdades sociais e violam direitos fundamentais, configurando uma forma de exclusão estruturada que o Estado tem o dever de enfrentar. Nesse contexto,

¹Resumo apresentado ao GT Alteridade, Direitos Humanos e Interseccionalidades: na 4ª Semana de Direitos Humanos da Universidade Federal de Rondônia: Os desafios para os direitos humanos na era digital

²Doutoranda pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/SP), Mestre Profissional em Desastres Naturais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pedagoga pela Faculdade Uniasselvi e licenciada em Geografia e Sociologia pelo Centro Universitário Cidade Verde (UNIFCV). Membro da Rede Internacional de Pesquisa Resiliência Climática (RIPERC) desde 2021.

³ Bacharel em Direito doutorando pela Universidade del Museo Social Argentino - UMS

⁴ Bacharel em direito pela UniRedentor Afya

investigar como o poder público garante, implementa e fiscaliza os direitos linguísticos torna-se fundamental para compreender o alcance e os limites das políticas públicas voltadas à inclusão, bem como para analisar em que medida as ações institucionais dialogam com as necessidades reais da população surda e de outros grupos linguisticamente vulneráveis.

Diante desse cenário, o trabalho tem como **objetivo geral** analisar a responsabilidade do Estado brasileiro na garantia, implementação e fiscalização dos direitos linguísticos, com ênfase nos desafios enfrentados pela população surda no acesso a seus direitos comunicacionais. Para aprofundar essa análise, o estudo estabelece como **objetivos específicos** examinar o reconhecimento da língua de sinais como língua legítima da comunidade surda e suas implicações para a cidadania; investigar as políticas públicas de acessibilidade comunicacional desenvolvidas nos setores da educação, saúde, justiça e administração pública; e refletir sobre os mecanismos estatais de fiscalização e responsabilização diante de violações linguísticas, considerando tanto os marcos normativos quanto as práticas concretas que moldam o cotidiano dos serviços públicos.

A escolha desse tema justifica-se pela urgência em compreender como o Estado pode e deve atuar para enfrentar desigualdades linguísticas que estruturam formas de exclusão ainda pouco visibilizadas. Ao tratar a língua como dimensão constitutiva da cidadania, o estudo busca evidenciar que políticas linguísticas efetivas não se resumem à presença pontual de intérpretes ou à tradução ocasional de documentos, mas exigem a construção de uma ética pública orientada pela justiça comunicacional, pela pluralidade e pelo respeito à diferença. Assim, a introdução delineia o caminho a ser seguido pelo trabalho, apresentando os elementos essenciais que fundamentam a investigação, situam o leitor na problemática e orientam a análise crítica que será desenvolvida nos capítulos seguintes.

2. DIREITOS LINGUÍSTICOS E RECONHECIMENTO DA LÍNGUA DE SINAIS COMO LÍNGUA LEGÍTIMA DA COMUNIDADE SURDA

Os debates contemporâneos sobre direitos linguísticos recolocam a língua de sinais no centro das disputas em torno da cidadania, da diferença e da justiça social, na medida em que explicitam que a surdez não pode ser reduzida a deficiência orgânica, mas deve ser compreendida como experiência sócio histórica mediada por uma língua visual gestual que organiza identidades, pertencimentos e formas de produção de conhecimento. Ao discutir as línguas de sinais emergentes em comunidades isoladas brasileiras, da Silva e Quadros (2019) evidenciam que a surdez

engendra ecologias linguísticas complexas, nas quais sujeitos surdos e ouvintes partilham repertórios sinalizados que atravessam a vida cotidiana e estruturam laços comunitários, o que desafia concepções biomédicas centradas na falta e desloca o foco para a agência linguística dos grupos. Esse mapeamento é aprofundado quando as autoras analisam de maneira sistemática o surgimento e a consolidação de línguas de sinais em diferentes regiões do país, demonstrando que não existe uma única experiência de surdez e de sinalização no Brasil, mas múltiplas configurações que tensionam a ideia de uma homogeneidade linguística obrigatória em torno da Libras, ao mesmo tempo em que reivindicam políticas de reconhecimento que não apaguem essa diversidade interna, conforme desenvolvem da Silva e Quadros (2018). Nessa perspectiva, o reconhecimento da língua de sinais como língua legítima da comunidade surda não é mero gesto simbólico, mas operação política que reinscreve os surdos como sujeitos de direitos linguísticos, deslocando a narrativa hegemônica que os posiciona apenas como destinatários de reabilitação ou inclusão assistencialista.

Ao examinar a proteção legal dos direitos dos surdos e da língua de sinais, Leite et al. (2025) demonstram que os marcos normativos brasileiros, embora avancem ao reconhecer a Libras como meio legal de comunicação e expressão, ainda operam em um cenário permeado por contradições, em que a legislação proclama direitos enquanto parte das instituições do Estado segue organizada segundo uma racionalidade oralista e audiocêntrica. A análise desses autores evidencia que a positivação da Libras em leis e decretos não garante, por si só, a transformação das práticas institucionais, uma vez que escolas, serviços públicos e sistema de justiça frequentemente reproduzem a lógica da adaptação mínima, oferecendo intérpretes de forma pontual e precária, em vez de reorganizar estruturas, tempos e currículos a partir do paradigma bilíngue. Ao discutir os amparos legais da Libras no contexto educacional, da Silva et al. (2024) mostram como a retórica do direito à educação inclusiva convive com práticas que ainda subordinam a língua de sinais a métodos centrados na oralização, convertendo a presença da Libras em elemento ornamental e não em eixo estruturante do processo pedagógico. Assim, os direitos linguísticos da comunidade surda são frequentemente tratados como concessões condicionadas à disponibilidade orçamentária ou à boa vontade de gestores, e não como exigências normativas que obrigam o Estado a reorganizar seus dispositivos de oferta de serviços, o que revela a distância entre o reconhecimento formal e a efetividade material desses direitos.

3. ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INCLUSÃO DA POPULAÇÃO SURDA

A discussão sobre acessibilidade comunicacional e políticas públicas voltadas à inclusão da população surda demanda uma análise que ultrapasse a aparência normativa e penetre nas contradições entre o discurso estatal de inclusão e a materialidade das práticas institucionais, revelando a distância entre o reconhecimento jurídico da Libras e a efetivação concreta dos direitos comunicacionais. Ao examinar a atuação da Secretaria de Educação do Amapá, de Sena Barreto e de Souza Melo (2020) demonstram que a acessibilidade comunicacional permanece frequentemente reduzida à presença eventual de intérpretes, convertida em um recurso pontual que não reconfigura a estrutura organizacional, os fluxos de atendimento e as dinâmicas comunicativas entre servidores e usuários. Nesse estudo, fica evidente que o Estado assume a Libras como um adendo às rotinas administrativas e escolares, e não como fundamento para reorganizar processos, linguagens e suportes, o que faz com que o sujeito surdo dependa constantemente da boa vontade de profissionais, em vez de encontrar políticas que assegurem condições comunicacionais estáveis, contínuas e institucionalizadas. Essa crítica é aprofundada na análise de Silva (2025) sobre os estudantes surdos no Instituto Federal do Espírito Santo, em que o autor evidencia que os editais em Libras, muitas vezes apresentados como indicador de acessibilidade, não eliminam as múltiplas barreiras comunicacionais que estruturam a vida acadêmica, pois o cotidiano escolar segue marcado pela ausência de professores bilíngues, pela falta de formação linguística adequada e pelo predomínio de uma cultura institucional que trata a língua de sinais como exceção a ser administrada e não como língua legítima de produção do conhecimento.

Diante desse panorama, é possível afirmar que as políticas públicas brasileiras ainda operam sob a lógica da adaptação reativa, em que a acessibilidade comunicacional é mobilizada apenas após a identificação de um obstáculo ou reclamação, e não como princípio estruturante das ações estatais. A análise integrada das contribuições de de Sena Barreto e de Souza Melo (2020), Silva (2025), Verzolla (2023), Mallmann (2025), Viana (2010) e Mesquita (2018) evidencia que a população surda continua submetida a um modelo de cidadania condicional, no qual o acesso à comunicação depende do contexto institucional, do gestor responsável e da existência de profissionais especializados, o que aprofunda desigualdades e compromete o exercício pleno de direitos. Reconhecer a acessibilidade comunicacional como política pública contínua e não como mecanismo de mitigação é, portanto, condição para

superar a lógica do imprevisto e construir um Estado verdadeiramente bilíngue, capaz de assegurar que a língua de sinais, em sua legitimidade e potência, organize não apenas práticas de inclusão, mas a própria ética pública de respeito à diferença e de promoção da dignidade comunicacional.

4. RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA GARANTIA, IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS

A responsabilidade do Estado na garantia, implementação e fiscalização dos direitos linguísticos precisa ser compreendida a partir do reconhecimento de que a língua não é apenas um meio neutro de comunicação, mas um campo de poder em que se definem pertencimentos, hierarquias e possibilidades de participação social. Abreu (2016) mostra que a Constituição de 1988, ao afirmar a dignidade da pessoa humana, o pluralismo e a promoção do bem de todos, abre espaço normativo para o tratamento da realidade plurilíngue brasileira, ainda que esse potencial tenha sido explorado de forma desigual e fragmentada, o que revela uma tensão permanente entre o projeto constitucional de inclusão e as práticas de homogeneização linguística que marcam a história estatal. Quando o Estado reconhece direitos linguísticos, ele não está apenas autorizando o uso de determinadas línguas, mas assumindo um dever positivo de organizar políticas de reconhecimento, promoção e proteção desses repertórios, o que inclui, por exemplo, a cooficialização de línguas em contextos locais, o apoio à educação bilíngue e o desenho de serviços públicos acessíveis a grupos linguisticamente minorizados, como argumenta Ribeiro (2024) ao analisar as estratégias argumentativas que sustentam o projeto de lei de cooficialização de línguas indígenas. Essa autora evidencia que o debate legislativo em torno da cooficialização revela tanto avanços na compreensão da diversidade linguística como patrimônio quanto resistências baseadas em uma visão monolíngue de Estado e de cidadania, o que demanda uma atuação mais consequente dos poderes públicos para evitar que os direitos linguísticos sejam reduzidos a retórica multicultural. Nesse sentido, Matos e Carvalho (2023) convidam a refletir sobre o próprio conceito de legislações linguísticas, mostrando que o ordenamento jurídico não apenas prevê normas explícitas sobre língua, mas também incorpora dispositivos implícitos que, ao regularem educação, administração pública, justiça e segurança, definem de maneira indireta quais repertórios são legitimados e quais são invisibilizados, de forma que a responsabilidade estatal se estende tanto às leis declaradamente linguísticas quanto ao vasto conjunto de normas que produzem efeitos linguísticos sem nomeá-los como tal.

Quando barreiras linguísticas impedem o acesso a políticas públicas, o Estado não falha apenas em oferecer um serviço eficiente, mas viola direitos humanos básicos, como assinalam Oliveira e Silva (2017) ao analisarem a situação de imigrantes diante de serviços essenciais. Esses autores demonstram que a ausência de políticas linguísticas robustas para garantir tradução, interpretação e mediação cultural em contextos como saúde, educação e assistência social resulta em decisões mal compreendidas, perda de direitos e vulnerabilização agravada de grupos já expostos a condições de risco, o que revela que a omissão estatal nesse campo tem efeitos materiais graves sobre a vida das pessoas. Da Silva Rocha (2024) reforça essa perspectiva ao articular o direito linguístico ao direito ao desenvolvimento, defendendo que uma educação linguística crítica depende de ações estatais que promovam não só o domínio de línguas hegemônicas, mas também a valorização de línguas minoritárias, a problematização das relações de poder que atravessam o uso da linguagem e a formação de sujeitos capazes de reivindicar seus direitos em diferentes arenas, o que transforma a política linguística em dimensão estratégica de um projeto de desenvolvimento social mais justo. Essa articulação entre dever jurídico e transformação educativa aparece também em Souza (2025), ao discutir as medidas necessárias para a implementação da Lei 14.191 de 2021 na educação de pessoas surdas no ensino médio em Manaus, mostrando que não basta prever em abstrato o direito a educação bilíngue se o Estado não planeja a formação de professores, a contratação de intérpretes, a produção de materiais e a criação de mecanismos de fiscalização que responsabilizem gestores pelo cumprimento das normas. A discussão sobre currículos e línguas estrangeiras, longe de ser tema periférico, torna-se também um campo de disputa pelos direitos linguísticos, como analisa Gomes (2025) ao examinar o ativismo em torno da curricularização do espanhol na rede municipal de Manaus, evidenciando que o Estado tem o dever de dialogar com demandas sociais e com compromissos internacionais assumidos pelo país, e não apenas de administrar competências administrativas de maneira isolada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste trabalho evidenciam que a discussão sobre direitos linguísticos, especialmente no que concerne às pessoas surdas, exige compreender que a língua é um campo de disputa política e não apenas um instrumento neutro de comunicação. Ao longo da análise, verificou-se que o Estado brasileiro opera em tensão permanente entre o reconhecimento formal da diversidade linguística e a manutenção de práticas institucionais que reproduzem a hegemonia do

monolinguismo, criando uma distância estrutural entre o que a legislação promete e o que a população efetivamente vivencia nos espaços públicos. A investigação demonstrou que a garantia de direitos linguísticos não se realiza de maneira automática pela existência de leis, demandando investimentos contínuos em políticas de formação, produção de materiais, acessibilidade comunicacional e criação de mecanismos de fiscalização capazes de responsabilizar gestores e instituições quando esses direitos são negligenciados. Essa constatação reforça que a cidadania linguística não se resume ao acesso a intérpretes ou à tradução eventual de documentos, mas implica reconhecer a língua de sinais e as demais línguas minorizadas como constitutivas da dignidade humana e da participação plena na vida social.

REFERÊNCIAS

ABREU, R. N. Os direitos linguísticos: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2016

BEHARES, L. E. A educação e os direitos linguísticos dos surdos: relações, princípios e políticas públicas. **Políticas Educativas – PoEd**, 2017

DA SILVA ROCHA, J. P. O direito linguístico e o direito ao desenvolvimento: bases para uma educação linguística crítica. **Grau Zero – Revista de Crítica Cultural**, v. 12, n. 2, p. 119-137, 2024

DA SILVA, D. S.; DE QUADROS, R. M. Línguas de sinais de comunidades isoladas encontradas no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 10, p. 22111-22127, 2019

DA SILVA, D. S.; DE QUADROS, R. M. Mapeamento das línguas de sinais emergentes e de comunidades isoladas encontradas no Brasil. In: **Anais do Congresso Nacional de Pesquisas em Linguística de Línguas de Sinais (2016–2022)**, 2018

DA SILVA, R. S.; ALVES, L. C.; CALDAS, R. L.; DA SILVA, T. D. F. F.; MACEDO, J.; DE OLIVEIRA NOGUEIRA, J. K. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) e os amparos legais no contexto educacional brasileiro. **Epitaya E-books**, v. 1, n. 60, p. 145-156, 2024

DE SENA BARRETO, J. R. S.; DE SOUZA MELO, V. D. Políticas públicas de inclusão: um estudo sobre a acessibilidade comunicacional do sujeito surdo na Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá. **Inovação & Tecnologia Social**, v. 2, n. 6, p. 120-136, 2020

GOMES, Á. D. S. Direito linguístico e ativismo: caminhos para a curricularização da língua espanhola na Secretaria Municipal de Educação de Manaus/AM. 2025

LEITE, J. P. V. J.; DOS SANTOS MADRUGA, M. G.; DE FREITAS, G. A.; MEDEIROS, G. M. A.; SANTANA, V. J. S.; RIBEIRO, J. P. A proteção legal dos direitos dos surdos e a língua de sinais. **NATIVA – Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação**, v. 7, n. 1, p. 110-121, 2025

MALLMANN, Í. Percepção da população surda sobre a acessibilidade do atendimento psicológico pelo Sistema Único de Saúde em um município da região metropolitana de Porto Alegre. 2025

MATOS, M. P. S. R.; CARVALHO, M. L. G. C. Reflexões sobre o conceito de “legislações linguísticas”. **Cadernos de Direito Actual**, n. 21, p. 242-271, 2023

MELO, M. L. M. L.; ASSIS, C. B. G.; RESENDE, V. A. H.; DOS SANTOS DENARDIN, J. Â. A importância da Libras – Língua Brasileira de Sinais em âmbito jurídico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 7, p. 1865-1875, 2025

MESQUITA, L. S. Políticas públicas de inclusão: o acesso da pessoa surda ao ensino superior. **Educação e Realidade**, v. 43, n. 1, p. 255-273, 2018

NETO, W. N. M.; DE LIMA, J. K. R.; PINTO, F. C. M.; DE OLIVEIRA, J. C. L. O dever do Estado e a responsabilidade pela segurança pública. **Conhecimento: Diversidade de Estudos Produzidos no Curso de Direito**, p. 495, 2025

OLIVEIRA, G. M. D.; SILVA, J. I. D. Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos. **Gragoatá**, v. 22, n. 42, p. 131-153, 2017

OSÓRIO, E. B. D. H. A Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU: estudo da situação do Brasil na proteção e garantia do direito à educação. 2023

RIBEIRO, F. L. A. Políticas linguísticas e direitos linguísticos na cooficialização de línguas indígenas: uma análise das estratégias argumentativas do PL 3.074/2019. 2024

SILVA, J. R. D. Estudantes surdos no Instituto Federal do Espírito Santo: acessibilidade comunicacional para além dos editais em Libras. 2025

SOUZA, D. C. D. O direito à educação da pessoa surda no ensino médio: medidas para a implementação da Lei Federal nº 14.191/2021 na cidade de Manaus/AM. 2025

VERZOLLA, B. L. P. Políticas públicas e acessibilidade para surdos na rede de saúde do município de São Paulo: uma visão histórica a partir da criação do SUS (1988-2020). 2023. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023

VIANA, A. D. S. A inserção dos surdos no mercado de trabalho: políticas públicas, práticas organizacionais e realidades subjetivas. 2010